

Advertência aos leitores: nas presentes P&R, a designação *Novas Normas de Relato Financeiro* (NRF) refere-se às NRF aprovadas pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020; a designação *NRF originais* refere-se às NRF aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2005; CRAC é a abreviatura de Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

I. Questões de âmbito geral

1. Como obter as Novas NRF?

R: As Novas NRF encontram-se disponíveis para consulta e descarregamento:

- Na página da internet da Direcção dos Serviços de Finanças em www.dsf.gov.mo/crac
- Na página da internet da Imprensa Oficial em https://bo.io.gov.mo/bo/i/2020/12/despsef_cn.asp#44

Paralelamente, encontra-se actualmente em preparação uma versão impressa das Novas NRF, a qual se espera que venha a ser publicada em Agosto de 2020. Fique atento às mais recentes novidades da CRAC e do Centro de Informações ao Público.

2. Quando é que as Novas NRF entram em vigor?

R: As Novas NRF entraram em vigor no dia 28 de Março de 2020.

3. Quais as implicações resultantes da presente actualização das normas para o Regulamento Administrativo n.º 25/2005?

R: O Regulamento Administrativo n.º 25/2005 aprovou as *Normas de Contabilidade*, que compreendem as Normas Sucintas de Relato Financeiro (NSRF), as NRF, e as correspondentes peças contabilísticas. As Novas NRF apenas substituíram a componente das NRF, permanecendo inalteradas quer as NSRF como as peças contabilísticas.

4. Que reformas incorporam as Novas NRF?

R: Em comparação com as NRF originais, a principal reforma introduzida pelas Novas NRF reflecte-se no alargamento do seu âmbito. No que respeita ao

número de normas, as NRF originais adoptaram parte das normas da edição de 2004 das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), incluindo a Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras e 16 normas, representando uma adopção parcial. As novas NRF adoptaram a a Estrutura Conceptual do Relato Financeiro e todas as normas da edição de 2015 das IFRS, representando uma adopção integral. Relativamente ao âmbito das normas, as NRF originais não procederam à regulamentação de transacções ou acontecimentos importantes como demonstrações financeiras consolidadas, instrumentos financeiros, benefícios dos empregados, divulgação de partes relacionadas, e investimentos em imobiliário, entre outros, o que, em certa medida, não permite atender às exigências suscitadas pelo desenvolvimento económico. O âmbito das novas NRF, contudo, abrange todas estas áreas.

5. Que entidades devem obrigatoriamente aplicar as Novas NRF?

R: O âmbito de aplicação das NRF é o definido pelo artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2005. As Novas NRF são obrigatoriamente aplicadas pelas seguintes entidades: entidades concessionárias da Região Administrativa Especial de Macau, entidades seguradoras, instituições disciplinadas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, instituições offshore, sociedades anónimas e sociedades em comandita por acções.

6. Que entidades podem optar por aplicar as Novas NRF?

R: Salvo disposição legal em contrário ou das entidades reguladoras, as entidades que não devam obrigatoriamente aplicar as Novas NRF podem optar por fazê-lo. As referidas entidades incluem, entre outras, as que, por lei especial, se encontrem sujeitas a dispor de contabilidade devidamente organizada, isto é, os contribuintes do Grupo A do Imposto Complementar de Rendimento e os contribuintes do 2.º Grupo do Imposto Profissional.

7. As Novas NRF contêm disposições sobre o período de transição?

R: Sim, as Novas NRF disciplinaram o período de transição: as entidades sujeitas à aplicação das Novas NRF podem efectuá-lo a partir de 1 de Janeiro de 2022, isto é, as referidas entidades podem aplicar as novas NRF a relatórios financeiros anuais referentes a períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2022, e continuar a aplicar as NRF originais a relatórios financeiros referentes a períodos anteriores àquela data.

8. As Novas NRF contêm alguma disposição relativa a circunstâncias especiais?

R: Sim, de modo a se harmonizarem com os novos preceitos do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, as Novas NRF definiram circunstâncias especiais relativamente às *entidades-mãe finais*: as Novas NRF aplicam-se às *entidades-mãe finais* (i.e., as mencionadas no n.º 1 do artigo 1.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos em vigor, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro) para efeito da preparação das suas demonstrações contabilísticas relativas a períodos iniciados a partir de 2019. Não obstante, para mais informações sobre as responsabilidades tributárias básicas e obrigações suplementares das entidades-mãe finais, queira entrar em contacto com o Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças, através do telefone número 8599 0882 ou do endereço de correio electrónico niti@dsf.gov.mo.

9. Podem, as entidades sujeitas à respectiva aplicação, aplicar as Novas NRF antecipadamente?

R: As Novas NRF entraram em vigor em 28 de Março de 2020. Nestes termos, as entidades sujeitas à aplicação das Novas NRF podem aplicá-las a relatórios financeiros anuais referentes a períodos que iniciem a partir daquela data, com excepção das entidades-mãe finais a quem se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020.

10. As entidades não sujeitas obrigatoriamente à aplicação das NRF, mas que voluntariamente optaram por aplicar as NRF originais, podem continuar a aplicar as NRF originais a relatórios financeiros relativos a períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2022?

R: Não. Nenhuma entidade poderá aplicar as NRF originais a relatórios financeiros referentes a períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2022.

11. Após o lançamento das Novas NRF, existe alguma alteração correspondente aos relatórios de auditoria?

R: As actuais *Normas de Auditoria* de Macau estão igualmente a ser objecto dum processo de actualização. No entanto, a CRAC não espera que as Novas NRF tenham um impacto significativo sobre os relatórios de auditoria. Para além disso, à luz da natureza profissional e complexidade das normas, a CRAC tenciona criar uma subcomissão técnica para prestar apoio na aplicação e clarificação das normas a todos os sectores.

II. Declarações fiscais

1. Como é que se deverá lidar com a legislação tributária após a implementação das Novas NRF?

R: No que se refere às declarações fiscais, dever-se-á prestar atenção a qualquer discrepância que possa existir entre as Novas NRF e a legislação tributária. Para mais informações e para qualquer esclarecimento, queira contactar o Centro do Imposto Complementar de Rendimento (Grupo A) através do telefone número (853) 8599 0419.

2. Suponha-se que uma pequena ou média empresa (contribuinte do grupo A do Imposto Complementar de Rendimentos) optou por aplicar as NRF originais. Poderá esta empresa adoptar, ao invés, as Normas Sucintas de Relato Financeiro (NSRF) após a implementação das Novas NRF? Como é que isto se deverá reflectir em sede de declarações fiscais?

R: Caso esta empresa não esteja sujeita à respectiva aplicação obrigatória, a alteração é permitida. No que se refere às declarações fiscais, tal facto deve ser indicado no relatório técnico, devendo igualmente efectuar-se ajustamentos ao

período anterior. Para mais informações e para qualquer esclarecimento, queira contactar o Centro do Imposto Complementar de Rendimento (Grupo A) através do telefone número (853) 8599 0419.

III. Aplicação das Normas Internacionais mais recentes

1. Existem sectores a quem seja permitida a adopção da mais recente edição das IFRS?

R: As NRF constituem legislação de Macau. Nestes termos, suponha que o relatório de auditoria do relatório financeiro anual indica que as NRF constituem a base de preparação do referido relatório financeiro. Neste caso, dever-se-ão aplicar as NRF e não quaisquer outras normas.

2. Suponha-se que uma sociedade de Macau é subsidiária de uma outra sociedade de Hong Kong. Poderá a sociedade de Macau acompanhar a sociedade de Hong Kong e adoptar a mais recente edição das IFRS?

R: As NRF constituem legislação de Macau. Para efeito da preparação do relatório financeiro anual legalmente obrigatório, a sociedade de Macau deve aplicar as NRF. A sociedade de Hong Kong deve proceder, em conformidade, a ajustamentos aquando da preparação de demonstrações consolidadas.

Anexo: Comparação entre a disciplina legal relativa às NRF originais e às Novas NRF

Informações de contacto

- Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas da Direcção dos Serviços de Finanças da Região Administrativa Especial de Macau
- Endereço: Rua da Sé, n.º 30, Centro de Recursos da DSF, 1/F
- Página da internet: www.dsf.gov.mo/crac
- Endereço de correio electrónico: crac@dsf.gov.mo
- Telefone: (853) 8599 5344



Anexo: Comparação entre a disciplina legal relativa às NRF originais e às Novas NRF

| Diploma | Regulamento administrativo n.º 25/2005 | Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020 |
|--|--|---|
| N.º do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau | B.O. n.º 52, I.ª Série, Sup.3, 2005 | B.O. n.º 12, I.ª Série, Sup.2, 2020 |
| Conteúdo principal | Aprovação das Normas de Contabilidade, as quais incluem: as Normas de Relato Financeiro, as Normas Sucintas de Relato Financeiro e as respectivas demonstrações financeiras. | Aprovação das Normas de Relato Financeiro que substituem as Normas de Relato Financeiro aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2005. |
| Entrada em vigor | 31 de Dezembro de 2005 | 28 de Março de 2020 |
| Âmbito de aplicação | Estabelecido no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2005. | |
| Disposições transitórias | Aplicação obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2007, possibilidade de aplicação das Normas de Contabilidade ou do Plano Oficial de Contabilidade antes da referida data. | Aplicação obrigatória a partir de 1 de Janeiro de 2022, possibilidade de se aplicarem as NRF originais ou as Novas NRF antes daquela data. |
| Circunstâncias especiais | - | As novas NRF são aplicáveis às entidades-mãe finais mencionadas no artigo 1.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro) para efeito da preparação das suas demonstrações contabilísticas relativas a períodos iniciados a partir de 2019. |